

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA

Francieli Puntel¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

Com a adoção da Constituição de 1988, o direito civil ganhou um olhar constitucionalizado, com grande ênfase no âmbito das relações jurídicas, sendo um tema de extrema relevância, pois é imprescindível ressaltar que os diversos diplomas legais devem ser estudados à luz das normas constitucionais.

Seguindo esta linha de raciocínio, o presente resumo tem como objetivo fazer uma breve análise acerca da evolução do Direito de Família, apontando as principais mudanças ocorridas e os avanços sobre o referido tema no âmbito constitucional.

METODOLOGIA

A estratégia metodológica utilizada neste resumo é a pesquisa bibliográfica, de livros e artigos, pautada na leitura, análise e interpretação da constitucionalização do Direito Civil, bem como da evolução do Direito de Família conforme as mudanças ocorridas com as promulgações das constituições ao decorrer do tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O processo de constitucionalização do Direito Civil reporta-se à passagem do Estado Liberal para o Estado Social. No Brasil, tal fenômeno ganha relevância com a Constituição de 1988, momento com que Código Civil de 1916, arraigado nos princípios do patrimonialismo e individualismo, começam a decair, necessitando de uma reforma. Cabe analisar as antigas Constituições para compreender tal fenômeno³.

Ainda nos moldes do liberalismo, a Constituição do Império de 1824 era voltada totalmente para a política e organização do Estado, e devido ao

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: fpuntel05@hotmail.com

² Mestre em Direito. Professora na FAI Faculdades. E-mail: leticia.carrion@seifai.edu.br

³ REIS, Jorge Renato dos. **A constitucionalização do Direito Privado e o novo Código Civil**. In: LEAL, Rogério Gesta (Org). Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

individualismo, o Direito de Família não era prioridade. A proclamação da República a Constituição de 1891 trouxe em um único inciso referente à família, o casamento civil de forma gratuita⁴.

Devido à transição do liberalismo para o intervencionismo do Estado, a Constituição de 1934 inaugurou alguns dos direitos sociais, incluindo o item “da família, da educação, e da cultura”, porém, preocupou-se mais com o casamento e pátrio poder do que com “família” e sua proteção. Aqui já se admitia o reconhecimento de filhos naturais⁵.

Com o golpe de Estado tem-se a Constituição de 1937, que tratou da família nos artigos 124/127, tendo como única alteração a igualdade dos direitos entre filhos legítimos e naturais. No que tange à família as Constituições de 1946 e 1967 não possuíram nenhuma modificação, enquanto a de 1969 incluiu o divórcio⁶.

Não atendendo mais às modificações sociais, é com a Constituição Cidadã de 1988 que o Direito de Família sofre profundas alterações de estrutura, conteúdo e mudanças sociais, passando a ser a base do ordenamento jurídico, em substituição aos códigos⁷.

Dessa forma todas as demais normas infraconstitucionais devem estar em sintonia com a Constituição e institutos como a família passaram a ser empolados a essa categoria. Segundo Silva (2008), “é por esse motivo que a Constituição Federal de 1988 é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores conquistas no direito de família”⁸.

A ascendência das relações familiares na Constituição ficou conhecida como “Constitucionalização do Direito de Família” e representa a irradiação constitucional aos contornos da família contemporânea. Os princípios do Direito de Família expressos na atual Constituição podem ser encontrados nos artigos que tratam do casamento civil de forma gratuita, proteção das espécies de família, igualdade entre os cônjuges, dissolubilidade do vínculo conjugal, igualdade entre os filhos do

⁴ SILVERA, Gomercindo Tadeu. **Da Constitucionalização do Direito de Família**. 2008. p. 34-35.

⁵ Ibidem, p. 35-40.

⁶ Ibidem, p. 42-45.

⁷ Ibidem, p. 46.

⁸ Ibidem, p. 48.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

casamento ou fora dele e por adoção e respeito recíproco entre pais e filhos⁹, entre outros.

É de suma importância salientar, em breve síntese, alguns princípios fundamentais do direito de família, dentre eles, o do melhor interesse da criança, para protegê-la nos casos de dissolução da sociedade conjugal, o da afetividade, que influencia na concepção do que vem a ser família, de acordo com o meio social, e por fim, o princípio da função social da família, pelo qual se deve entender família de acordo com o contexto social. Existem diversos princípios, porém, estes são à base da evolução quanto à família no âmbito constitucional.

CONCLUSÃO

Em síntese, a Constitucionalização do Direito Civil representa a cristalização dos princípios do direito privado no direito público, coexistindo de uma forma harmônica entre si, de modo que o Direito Civil passa a ser analisado sob uma ótica Constitucional.

No que se refere ao Direito de Família, conclui-se que tal fenômeno só recebeu enfoque com a Constituição Federal de 1988, evento que provocou grandes mudanças no conteúdo, na forma e nos princípios que regem a família, onde passam a ser vistos como o grande marco constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS

REIS, Jorge Renato dos. **A constitucionalização do Direito Privado e o novo Código Civil**. In: LEAL, Rogério Gesta (Org). Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SILVERA, Gomercindo Tadeu. **Da Constitucionalização do Direito de Família**. 2008. 74 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito), Curso de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14248/000660277.pdf?sequence=1>>. Acesso: ago. de 2015.

⁹ Art. 226, §§ 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da CF.